

() Graduação (X) Pós-Graduação

**A CONTRIBUIÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO MUNICÍPIO DE AMAMBAI**

Andressa dos Santos de Souza Hermann
Mestrado em Desenvolvimento Regional e de Sistemas Produtivos da UEMS
andressa_15110@hotmail.com

Claudia Vera da Silveira
Mestrado em Desenvolvimento Regional e de Sistemas Produtivos da UEMS
claudiaveradasilveira@gmail.com

Giovane Silveira da Silveira
Programa de Pós Graduação em Geografia da UFGD
giovane@uems.br

RESUMO

O objetivo geral do trabalho é abordar o território de Amambai a partir de sua dinâmica regional na perspectiva das ações da política pública municipal de assistência social. Em termos metodológicos foram realizadas tanto revisão bibliográfica sobre as políticas públicas de assistência social quanto pesquisa documental (Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica da Assistência Social de 2011, Política Nacional de Assistência Social de 2004), entre outros documentos que abordam o tema pesquisado. Os resultados obtidos indicam a importância das políticas públicas de assistência social no território de Amambai assim como para o desenvolvimento das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Palavras-chave: Amambai; Desenvolvimento Regional; Assistência Social; Políticas Públicas

1 INTRODUÇÃO

Amambai é um município situado na região sul da faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, no centro-oeste do Brasil. Localizado a 301 km da capital estadual, Campo Grande, o município não apenas está na faixa de fronteira, mas também serve como uma rota logística para o escoamento da produção agrícola, sendo uma parada importante para caminhões. Com uma extensão territorial de 4.202,324 km², Amambai faz divisa com os municípios de Coronel Sapucaia, Caarapó, Laguna Caarapã, Tacuru, Juti e Iguatemi, conforme pode ser observado na figura 1.

De acordo com divulgação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE (2022), Amambai possui 39.325 habitantes, residentes numa extensa área territorial; deste montante de área têm-se que 7,290 km² são de área urbana, conforme apontado por Miranda, Gomes e Guimarães (2008), no monitoramento realizado por satélites da EMBRAPA. Na figura 2, pode-se identificar a área urbana bem como os assentamentos rurais e aldeias indígenas localizadas no município.

O mapa da figura 2, foi elaborado através de visitas da equipe do Órgãos Gestor da Assistência Social aos territórios rurais, tal iniciativa foi concretizada com vistas a atender a demanda de mapear, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a extensão territorial do município, visando conhecer a realidade populacional de todo o território, não só do urbano, mas também aldeias e assentamentos e demais áreas rurais, identificando potencialidades e vulnerabilidades. Por conseguinte pode-se utilizar-se das visitas a campo como recurso para a tomada de conhecimento locacional da realidade dos diversos fragmentos do município, no intuito de superar as atividades de escritório, trazendo concretude para a tomada de decisão junto às ações a serem realizadas nas regiões identificadas.

Ainda por meio da figura 2 é possível averiguar que Amambai possui peculiaridades ímpares em seu território como, por exemplo, a estreita faixa urbana e uma extensa área rural que possui três aldeias indígenas (Aldeia Limão Verde, Aldeia Amambai e Aldeia Jaguari). Destas têm-se que duas, Aldeia Limão Verde e Aldeia Amambai, estão localizadas próximas a área urbana do município, e na qual a população têm completo acesso a serviços, comércio e toda uma gama de equipamentos urbanos coletivos. Já a aldeia Jaguari, fica distante em aproximadamente 40 km da área urbana. O acesso dos residentes na aldeia Jaguari à área urbana se dá via estrada de chão, fator esse que impacta com aspectos positivos e negativos a esta população, entre tais a manutenção de características da cultura guarani kaiowá, no contraponto, o acesso insuficiente e quase nulo de serviços públicos essenciais.

Figura 1: Mapa de localização do município de Amambai em Mato Grosso do Sul



Fonte: Os autores (2024)

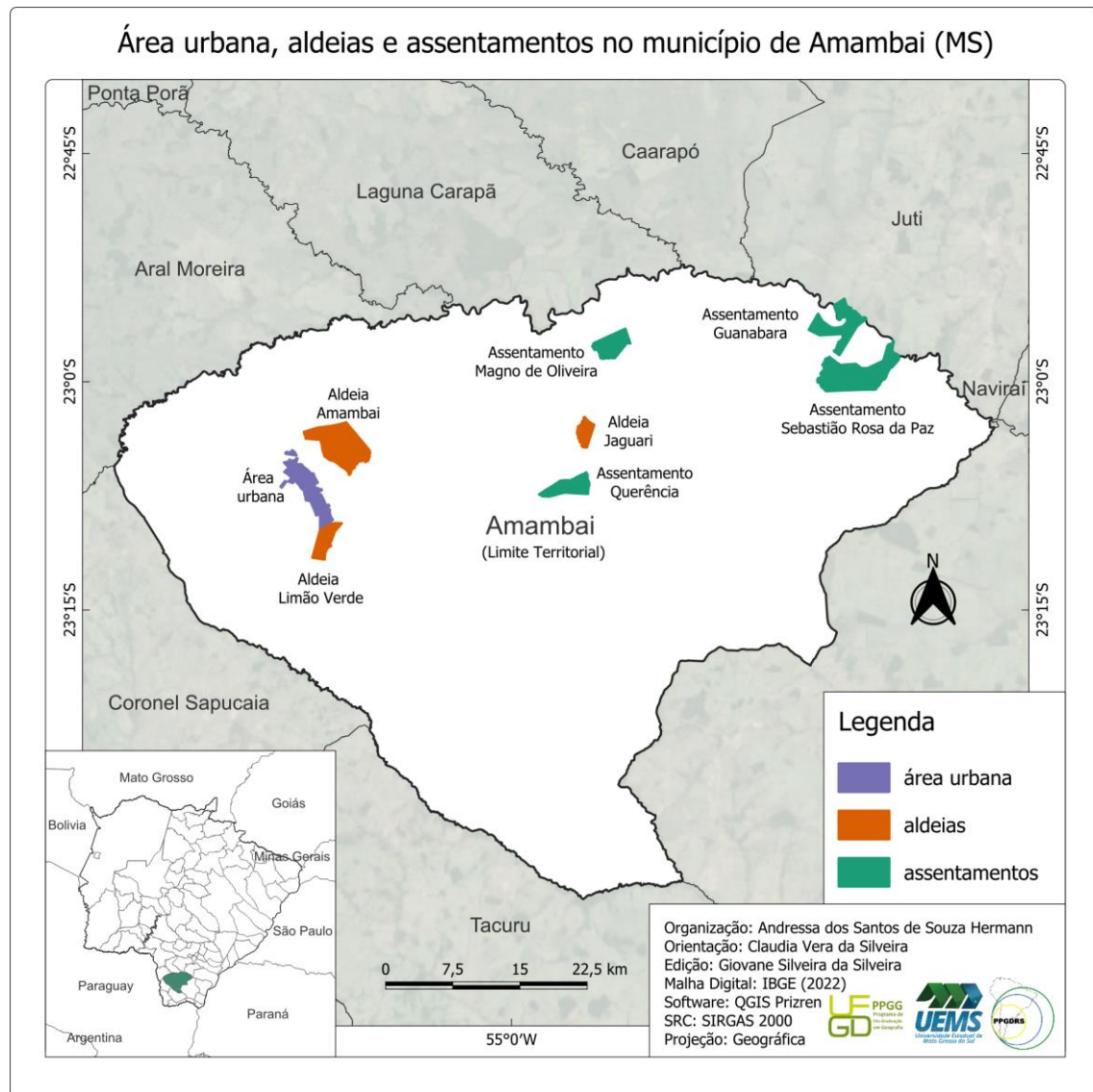
Já os moradores dos assentamentos, apesar da distância a ser percorrida até a área urbana, a qual é realizada por estradas vicinais e sem estrutura, possuem mais facilidade para se locomoverem até os municípios vizinhos, pois suas localidades situam-se a margem dos territórios mais próximos de outros centros urbanos.

2 A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Constituição de 1988, foi um marco fundamental para os direitos sociais no Brasil e concretizou bases essenciais para a estruturação desta política pública no país. Antes disto, o papel desempenhado por igrejas e instituições filantrópicas na prestação de serviços sociais

foram essenciais para as pessoas de menor renda da década de 1930, além disso, durante o período militar, foram implantados programas de combate à pobreza, como o Programa de Assistência ao Menor e o Programa de Integração Social.

Figura 2: Área urbana, aldeias e assentamentos no município de Amambai



Fonte: Os autores (2024)

A partir da constituição de 1934, algumas medidas passaram a marcar a regulamentação do trabalho social, fundamentando-se nas expressões das questões sociais da época, onde a grave crise econômica aliada aos efeitos da primeira guerra mundial, espelhou na população brasileira com desemprego em massa que levou muitas famílias a condição de vulnerabilidade extrema, agravadas pelo nulo ou escasso acesso a educação e saúde que inflamou a condição de pobreza e miséria entre os brasileiros. Nesta época, o Serviço Social estava em processo de consolidação como profissão e enfrentou muitos desafios nesse processo, pois foi necessário

lutar pelos direitos da população desassistida e ao mesmo tempo atuar frente as demandas inesperadas que surgiam no cotidiano.

Após tempos de luta, a assistência social, direito do cidadão e dever do estado, é prevista na constituição de 1988, artigos 203 e 204, com a saúde e previdência, formando o tripé da seguridade social e após é regulamentada pela Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social com o objetivo de combater as desigualdades sociais e contribuir para a construção de uma sociedade séria, justa e igualitária culminando em Política de estado.

Nesta trajetória e diante de uma demanda tão expressiva em todo o país, foi necessário estruturar e regulamentar essa nova política pública, sendo necessário o levantamento de diretrizes e parâmetros para a sua efetivação. Assim, no ano de 2005 foi implementado o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), através da aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), formalizando o compromisso do Estado com a sociedade. Neste contexto o SUAS, desde sua concepção, acaba por ser o resultado de uma construção democrática e descentralizada, trazendo a responsabilidade para os governos federal, estadual e municipal, cada um com suas competências.

Diante de todo esse movimento, o município de Amambai esteve atento a toda regulação estabelecida, bem como a toda decisão do governo federal e estadual, considerando a grande demanda municipal.

2.1 Política Pública De Assistência Social em Amambai, MS

O município de Amambai tem como ato de criação a Lei nº 131, de 28 de setembro de 1948 e o primeiro passo na caminhada para a conquista da política pública de assistência social foi dado 38 anos depois, com a aprovação da Lei Municipal Nº 1.117 de 16 de outubro de 1986, que criou o Fundo de Assistência Social (FASSA) com o objetivo mobilizar a comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais, visando oferecer subsídio financeiro às entidades educacionais e sociais. O fundo era dirigido por oito membros mais a primeira-dama do município.

Ao considerar todo o movimento desta política pública no Brasil e no mundo e os caminhos que eram percorridos, a assistência social passava a ser entendida como um direito social e não apenas como uma prática baseada em ações pontuais e filantrópicas. Profissionais cada vez mais preparados contribuía com as conquistas legais no município.

Os gestores municipais assessorados por profissionais com postura atenta aos direitos da população e orientados sobre os benefícios que seriam reproduzidos no desenvolvimento do

município com a adequação da legislação local, permeavam a construção da base de normas que definiriam a assistência social no município. No ano de 1994 foi criado o Conselho Municipal de Bem-Estar Social:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Municipal de Bem-estar Social, com carácter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico, de promoção humana e outros, além de gerir o Fundo Municipal de Bem-estar Social (AMAMBAI, 1994)

Este colegiado, era a soma dos interesses políticos partidários e suas ações poderiam facilmente ser percebidas como assistencialistas, ou ainda como forma de promoção social, na qual consubstanciavam-se diferentes políticas públicas (habitação, saneamento, assistência social), no contraditório do que a lei maior (LOAS), apontava como definição aos municípios, ressaltando a assistência social baseada em direitos e fortalecimento da sociedade civil. É adequado que um conselho municipal, esteja articulado e em atuação harmoniosa com outras políticas públicas, porém a legislação federal exigia muito mais de um colegiado municipal.

Assim, após reuniões, discussões e demais atividades argumentativas, em 1995 foi criado o Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai (CMASA), que perdura até o dias atuais. O colegiado municipal é definido na LOAS, pela lei que regulamentou a assistência social como política pública, nas três esferas de governo e constitui a identidade da Assistência Social, considerando as condições para financiamento pela esfera federal:

Art. 30. É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

- I - Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
- II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;
- III - Plano de Assistência Social. (BRASIL, 1993)

Na mesma data, a Lei Municipal 1.455 de 27 de novembro de 1995 cria o Fundo Municipal de Assistência Social, materializando um movimento importante no município para a política pública. Passados vinte e quatro anos, é aprovada no ano de 2019 a Lei 2.678 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município. Nesse período de tempo, esta jovem política passou por muitos processos, pois diante de demandas acentuadas, foi necessário a definição de diretrizes, reordenamentos, definição de conceitos, entre outras inquirições, pois foi angariando uma forma de destaque e de transformação social.

Neste contexto a assistência social possui organização descentralizada, ou seja, possui financiamento do governo federal, estadual e municipal, além do mais possui autonomia para a

elaboração e implementação de programas e projetos para atender as demandas da realidade de cada município. Por conseguinte a criação das normas para operacionalização da política, foram construídas buscando sempre o aprimoramento da gestão da política de assistência social, além de legislações específicas para os programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, apontando a preocupação de trabalhadores e pesquisadores desde a população atendida até os profissionais que atuam diretamente e junto ao público.

A Assistência Social, assim, é o resultado de muitos desafios e conquistas que impactaram positivamente no desenvolvimento das cidades. Após a Constituição Federal de 1988, esse direito garantido refletiu num arsenal de legislações, decretos, resoluções, pareceres entre outros documentos, que permeiam a prática do assistente social com base teórica, bem como dos demais profissionais que atuam nessa política pública.

Sobre a questão da base teórica tem-se que muitos autores do serviço social entendem que o capitalismo econômico expõe as desigualdades, pobreza e consequências trágicas para os trabalhadores, como podemos observar na fala de Netto (2007):

Nas sociedades em que vivemos - vale dizer, formações econômico-sociais fundadas na dominância do modo de produção capitalista -, pobreza e desigualdade estão intimamente vinculadas: é constituinte insuprimível da dinâmica econômica do modo de produção capitalista a *exploração*, de que decorrem a *desigualdade* e a *pobreza*. No entanto, os padrões de desigualdade e de pobreza não são meras determinações econômicas: relacionam-se, através de mediações extremamente complexas, as determinações de natureza político-cultural; prova-o o fato incontestado dos diferentes padrões de desigualdade e de pobreza vigentes nas várias formações econômico-sociais capitalistas. (NETTO, 2007, p. 142-143)

Pode-se considerar na fala do autor e na vivência da realidade no cotidiano que as desigualdades são expostas no modo de produção capitalista, no modo de viver, de vestígios de uma condição histórica, de conceitos e preconceitos que são impostos pela sociedade em geral, da cultura miscigenada de vários povos, entre outros.

Neste contexto entende-se ainda que a execução da política pública de Assistência Social, que se difere dos conceitos do serviço social, tem ferramentas e estratégias que são formuladas a nível federal, estadual e municipal, e que servem como esteio para a transformação social da população, exprimindo-se no desenvolvimento regional do município.

Ao considerar a dimensão territorial de Amambai como também as disparidades entre urbano, rural, aldeias e assentamentos agrários e a miscigenação das populações que residem no município, os profissionais técnicos responsáveis por delinear as ações dos programas, projetos, serviços e benefícios ligados a Assistência Social, precisam estar atentos a toda

estrutura cultural e dinâmica social dos usuários atendidos. E diante de toda normativa federal que padronizou as ações e estabeleceu conteúdo essencial a ser trabalhado, como o público prioritário a ser atendido, além do impacto na garantia de direitos dos usuários, precisou-se moldar as ações desta investigação de modo a atender ao rico cruzamento de culturas compartilhadas em tal espaço socioeconômico e cultural.

Desta forma, a prefeitura municipal de Amambai, dispõe dos equipamentos públicos descritos na tabela 1, bem como serviços, programas, projetos e benefícios que seguem as normativas e resoluções nacionais. Nestes destacam-se a consolidação da vertente de descentralização a partir da autonomia profissional que cada trabalhador do SUAS possui a fim de adaptar suas atividades e contextos conforme as demandas apresentadas no cotidiano e conforme o público atendido como também o território de abrangência.

Tabela 1: Equipamentos Públicos Disponíveis, Serviços, Programas e Benefícios Projetos Ofertados a população no ano de 2023

	EQUIPAMENTO	SERVIÇOS EXECUTADOS	PÚBLICO ATENDIDO	QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS	ESFERA
Gestão	GESTÃO	Programa Renda Cidadã	Homens e Mulheres	220 (Vagas)	Municipal
		Programa de Aquisição de Alimentos	Agricultores Familiares	85	Federal
		Calamidade Pública e Emergência	Famílias	5000 ¹	Federal/Municipal
Proteção Social Básica	CRAS	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);	Família	921 ³	Federal
		Benefícios Eventuais	Famílias	6.594	Municipal
		Programa Futuro Cidadão	Gestantes	150 (média/anual)	Municipal
		Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) - 3 a 6 anos	Crianças e responsáveis	146 ³	Federal
		Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) idosos	Idosos	105 ³	Federal
		Programa Criança Feliz	Gestantes, mães e crianças até 3 anos	140	Federal
		Grupo Conviver	Idosos	520	Municipal
	CADASTRO ÚNICO (Equipamento Público referenciado ao CRAS)	Programas Sociais Governo Federal	Famílias	10.496	Federal
	CENTRO DA JUVENTUDE (Equipamento Público referenciado ao CRAS)	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) 7 a 17 anos	Crianças e Adolescentes	249 ³	Federal

¹ Condição de Frio Extremo/2023

Proteção Social Especial	CREAS	1. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI);	Famílias com direitos violados	446	Federal
		3. Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);	Adolescentes/adultos em Conflito com a Lei	283 ⁵	Federal
		5. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua	Pessoas em Situação de Rua	20 ⁵	Federal
	CASA ACOLHIDA FRATERNA	Acolhimento Institucional	Crianças e adolescentes	20 ⁵	Federal/Municipal

Fonte: Elaboração Própria.

Os programas e serviços socioassistenciais, realizados no âmbito da proteção social básica, ou seja, com ações e serviços que objetivam a prevenção e ocorrência de situações de violação de direitos, procuram ampliar as trocas culturais e as vivências dos participantes, além do desenvolvimento do sentimento de pertença e de identidade, fortalecendo os vínculos familiares e incentivando a socialização e a convivência comunitária.

Trabalha-se ainda com caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Tudo isso é realizado a partir de oficinas e projetos de música, dança, práticas esportivas, palestras orientativas e de conscientização sobre direitos, deveres, além do trabalho intensificado nas campanhas de prevenção a situações de violação de direitos.

Na proteção social especial, conforme a política nacional de Assistência Social, 2004:

A proteção social especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras (PNAS, 2004, p. 37)

Dentro da proteção social especial, há uma divisão, a proteção social especial de média complexidade, que possui suas ações voltadas para indivíduos e famílias que apesar da violação de direitos possuem os vínculos familiares fortalecidos, ainda que fragilizados. Já na proteção social especial de alta complexidade, os vínculos familiares foram rompidos e há a necessidade de retirada do indivíduo do núcleo familiar, pois lá, ele está sem referências e/ou em situação de ameaça. Neste caso, o equipamento público ou privado, deve oferecer segurança, moradia,

alimentação, higiene, trabalho e toda condição para que se sinta protegido e tenha garantia de proteção integral.

Em ambas as proteções especificadas, as equipes e coordenações estão atentas ao estabelecido na Resolução CNAS 109/2009, que aprova a tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, documento norteador que trouxe diretrizes e referências para atuação, impacto esperado, as seguranças que devem ser alcançadas pelos usuários, recursos físicos e materiais, articulações importantes, entre outros.

O poder público não tem condição de alcançar toda a população em situação de vulnerabilidade, desta forma conta com parceiros para a execução de políticas públicas e o atendimento de uma parcela maior da sociedade. O gargalo estatal presente no município, movido pelas burocracias exacerbadas torna todo processo lento, e ineficiente, e o indivíduo que deveria ser prioridade, acaba sofrendo mais uma violação de direitos, ao ter seu acesso a serviços públicos dificultado.

Tabela 2: Organizações da Sociedade Civil com cadastro ativo no Conselho Municipal de Assistência Social.

NOME	PROTEÇÃO SOCIAL	PÚBLICO ATENDIDO
AVVA Associação Viva A Vida De Amambai	Básica	Jovens e Adultos
CASA DA SOPA Centro Espírita Caminho de Damasco	Básica	Crianças e Adolescentes
IEDL Instituto Eduardo Dutra Lescano	Básica	Mulheres, Crianças e Adolescentes
APAE Asso. de Pais e Amigos dos Excepcionais	Especial – Média Complexidade	Crianças e Adolescentes com deficiência
UNIFICAM União dos Deficientes Físicos de Amambaí	Especial – Média Complexidade	Crianças e Adolescentes com deficiência
LAR DO IDOSO Associação Lar Frei Fabiano De Cristo	Especial – Alta Complexidade (Acolhimento)	Idosos

Fonte: Elaboração Própria. Com base nas OSC com inscrição ativa no conselho municipal de Assistência Social.

Assim, o município conta com as organizações da sociedade civil (OSC), que atuam de forma plausível no tocante as demandas inalcançáveis pelo poder público, ressalta-se assim a formação de uma intensa rede de atendimento à população, conforme apresentado na tabela 2. Todavia tal rede ainda é insuficiente para a toda a demanda do município. Existem outras instituições (públicas/privadas), que realizam projetos sociais de forma mais pontual com as famílias amambaiense, utilizando as associações de vilas, as escolas, entre outros espaços como

palco de suas atividades, as quais não constam na presente investigação.

Por meio da presente pesquisa pode-se constatar a necessidade de estratégias efetivas de intervenção no território no qual a baixa infraestrutura social fragiliza os laços de integração econômica. Precisa-se buscar o rompimento com a visão que desencadeia padrões de sociabilidade que podem ameaçar as potencialidades municipais, ampliando os aspectos de segregação e visões negativas sobre a comunidade.

Vale mencionar que quando uma criança cresce no seio de uma família carregada de violência, alcoolismo, drogadição, local em que não há afeto ou respeito, tal criança tende a levar esses comportamentos para sua vida adulta e comunitária, nestes lares por meio da violência, precoce utilização de drogas e delitos, que estes usuários acreditam encontrar respostas para suas aflições, sucede o encontro com circunstâncias que levam a uma encruzilhada de violação de direitos que expõe o indivíduo ao perigo tanto de sua vida quando dos demais membros da sociedade.

3 CONCLUSÃO

A recuperação econômica e o investimento em políticas públicas alteram significativamente indicadores que retratam a situação vivida pelas pessoas em condição de vulnerabilidade, não é sobre a dependência de programas governamentais ou uma subestimação sobre quem aquela pessoa pode ser, é sobretudo no que diz respeito a necessidade de elevação do processo de acesso à educação, à saúde, ao mercado de trabalho, ao esporte, ao lazer entre outras políticas públicas essenciais.

Tais fatores posicionam-se como desafio importante para o município buscar conhecer os diferentes segmentos da sociedade, assim como os diferentes territórios de que é composto. Neste quesito os avanços alcançados no campo da política pública de assistência social, ampliando o acesso da população a programas sociais, estimulando a formulação de novas ações e projetos que respondam às demandas existentes, tornam mais efetivas as garantias dos direitos à população que mais necessita de tal assistência em âmbito regional.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei nº 8.742. **Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)**. Brasília: DF, 7 de dezembro de 1993.

_____. **Política Nacional de Assistência Social**. Ministério do Desenvolvimento Social e

Combate a Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, DF. 2004

_____. **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, DF. 2009

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. População. **Censo 2022**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ms/amambai/panorama> . Acesso em 04 de julho de 2023, 16h20.

MIRANDA, E. E. de; GOMES, E. G. GUIMARÃES, M. **Mapeamento e estimativa da área urbanizada do Brasil com base em imagens orbitais e modelos estatísticos**. Campinas: Embrapa Monitoramento por Satélite, 2005. Disponível em: <http://www.urbanizacao.cnpm.embrapa.br>>. Acesso em: 4 jul. 2023.

NETTO, José Paulo. **Desigualdade, Pobreza e Serviço Social**. Revista em Pauta. Processos Políticos e Democracia na América Latina. Rio de Janeiro: UERJ/Faculdade de Serviço Social, 2007 n. 19 Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaem_pauta/article/view/190/213 . Acesso em 18 de julho de 2023